



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 051/2015
PROCESSO N.º 0427/2015
21/07/2015

CONFECÇÃO DE BARRILETE EM AÇO CARBONO

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861 D, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro a empresa **B.C. CONSTRUTORA DO SUL FLUMINENSE LTDA-ME.**, situado na Rua Santo Agostinho, nº 96 – bairro Vila Maria, Itatiaia/RJ., inscrito no CNPJ sob n.º 16.706.166.0001/68, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **Bruno Cesar da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n.º 214.301.103 Detran/RJ e CPF/MF n.º 126.771.697-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação TOMADA DE PREÇOS **Nº 001/2015**, com base no Artigo 22, Inciso II e § 2º e Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste, serviço de engenharia para Confecção de Barrilete em aço carbono, com 21,00 metros de comprimento, espessura de 3/8", diâmetro de 600mm e ntegrado com quatro derivações a 45º e diâmetro de 400mm, sendo fornecimento e montagem, conforme anexos do edital: I (Proposta Comercial e Condições para o Serviço), II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários), VII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR), VIII (Planilha de Obras SAAE/VR – ID.: 366 (Apenso)), IX (Cronograma Físico e Financeiro – (Apenso)), X (Desenho nº DV – 70865 (Apenso)) e XI (Memória de Cálculo – (Apenso)).

IV – Do Local para prestação do serviço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

CLÁUSULA QUARTA

O serviço será executado na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5234 – bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ.

V – Das Obrigações das partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

I - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente do ministério do trabalho, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fiscalizada pela Supervisão de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, observado o **Item 14.6 do Edital**.

II - Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados, rigorosamente, obedecendo às normas do Edital e seus anexos e dentro do prazo estabelecido no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através da Divisão de Engenharia, vinculada a Gerência Técnica - GTE, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ – Tel. (24) 3344-2915, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo nos horários das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá apresentar para o SESMT-SAAE/VR os seguintes documentos legais, compatíveis com o seu enquadramento dentro da Lei:

I – NR-4 Constituição e registro na DRT/RJ, do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

II – NR-5 Constituição e registro na DRT/RJ, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (CIPA);

III – NR-6 Lista (comprovante de fornecimento e instruções de uso) de equipamentos de proteção individual e coletivo por função/atividade, respectivamente.

IV – NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

V – NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):

VI - NR-10 Especifico para eletricitistas ou serviços com eletricidade:

- Quantidade profissional de empregado que lida com eletricidade;
- Certificado de curso de primeiros socorros;
- Certificado de curso de brigada de incêndio;
- Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, especifico para a função.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

VI - NR-11 Comprovação do treinamento e habilitação dos trabalhadores envolvidos nas operações de transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais;

VII – NR-12 Anexo I – Comprovação de treinamento para utilização de motosserras e registro destas nos órgãos competentes.

Obs: **A CONTRATADA** que não se enquadrar na NR-04, terá que apresentar Análise Preliminar de Risco (APR) assinado pelo profissional qualificado (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) do serviço a ser executado.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente Contrato será de **02 (dois) meses, iniciando-se na data indicada na ordem de serviço.**

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Das Medições e do Pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao **valor total de R\$ 81.111,57** (oitenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro

O **pagamento será em até 10 (dez) dias**, após a medição, de acordo com o respectivo boletim e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela GTE – Gerência Técnica.

Parágrafo Segundo

Os itens novos terão seus preços unitários limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor dos custos apurados pela **CONTRATANTA** junto à no mínimo três fornecedores especializados, sendo estes preços, em ambos os casos, afetados pelo fator de desconto ofertado pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento oficial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 45.17.512.149.1.03 44.90.51.00.92 e Nota de Empenho n.º 892/2015, no valor de R\$ 81.111,57.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irremovíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Único

Porém, se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva **da CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários por qualquer acidente que venha ocorrer nas imediações **do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação **exigidas na contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 10 do Edital**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo VII do Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O recebimento da obra ocorrerá conforme o disposto no **item 15 do Edital**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **provisoriamente e/ou definitivamente**, conforme disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 051/2015 – PROC. Nº 0427/2015 - AJA

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 21 de Julho de 2015

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR-
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Bruno Cesar da Silva

Sócio
B.C. CONSTRUTORA DO SUL FLUMINENSE LTDA-ME
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF